

Acerca da temática, o art. 1º, §1º, c/c art. 4º, da Resolução TSE nº 23.323/2010, que "dispõe sobre a concessão de diárias e passagens nacionais e internacionais no âmbito da Justiça Eleitoral e dá outras providências", consigna, *in verbis*:

*Art. 1º O magistrado ou servidor da Justiça Eleitoral que se afastar, a serviço, da jurisdição ou sede para outro ponto do território nacional ou para o exterior, em caráter eventual ou transitório, fará jus a passagens e diárias, destinadas a indenizar as despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, na forma prevista nesta resolução.*

*§ 1º Somente serão concedidas diárias a magistrados e servidores que estejam no efetivo exercício dos respectivos cargos, funções ou atividades equivalentes.*

[...]

*Art. 4º A concessão de diárias ficará condicionada à disponibilidade orçamentária da Justiça Eleitoral, e pressupõe, obrigatoriamente, a compatibilidade entre o motivo do deslocamento com o interesse público, as atribuições do cargo efetivo e as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão. (Grifos aditados).*

A Resolução Administrativa TRE-BA nº 35/2018, que "dispõe sobre a concessão de diárias e passagens nacionais e internacionais, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, e dá outras providências", replica o dispositivo supracitado fixando no art. 5º, II, a incumbência de autorizar e conceder diárias, passagens e meios de transporte na hipótese de deslocamento do Presidente, ao Vice-Presidente.

Esquadrinhando-se os autos, resta evidenciado o integral cumprimento de todas as disposições regulamentares que regem a matéria, inclusive aquela pertinente à compatibilidade entre o motivo do deslocamento e as atribuições atinentes à função de Presidente do Tribunal.

Nessa direção, autorizo o deslocamento, a emissão de nota de empenho e defiro o pedido.

Ao Gabinete para publicação da presente decisão e, em seguida, concomitantemente à SEAD para certificar a emissão das passagens e a SOF para adoção das providências pertinentes, dentro das suas atribuições regimentais.

Des. Abelardo Paulo da Matta Neto

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral do TRE/BA

## **EDITAIS**

### **EDITAL TRE-BA Nº 6, DE 22 DE JANEIRO DE 2024**

O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, DES. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com o disposto nos Provimentos nº 02/2023 da Corregedoria Geral Eleitoral e 01/2022 da Corregedoria Regional Eleitoral da Bahia,

TORNA PÚBLICO alteração do cronograma de inspeções de ciclo em zonas eleitorais deste estado, previsto para o ano de 2024, publicado no Edital nº 108, de 18 de dezembro de 2023, no Diário Judicial Eletrônico nº 242, de 19 de dezembro de 2023:

ZONA	SEDE	PERÍODO INSPECIONAL 2024
1ª	SALVADOR	MARÇO E ABRIL
2ª	SALVADOR	MARÇO E ABRIL
3ª	SALVADOR	MARÇO E ABRIL
4ª	SALVADOR	MARÇO E ABRIL
5ª	SALVADOR	MAIO E JUNHO
6ª	SALVADOR	MAIO E JUNHO

7 <sup>a</sup>	SALVADOR	JUNHO E JULHO
8 <sup>a</sup>	SALVADOR	JUNHO E JULHO
9 <sup>a</sup>	SALVADOR	JUNHO E JULHO
10 <sup>a</sup>	SALVADOR	JUNHO E JULHO
11 <sup>a</sup>	SALVADOR	JUNHO E JULHO
12 <sup>a</sup>	SALVADOR	JUNHO E JULHO
13 <sup>a</sup>	SALVADOR	JUNHO E JULHO
14 <sup>a</sup>	SALVADOR	MAIO E JUNHO
15 <sup>a</sup>	SALVADOR	MAIO E JUNHO
16 <sup>a</sup>	SALVADOR	MARÇO E ABRIL
17 <sup>a</sup>	SALVADOR	MARÇO E ABRIL
18 <sup>a</sup>	SALVADOR	MARÇO E ABRIL
19 <sup>a</sup>	SALVADOR	MARÇO E ABRIL
33 <sup>a</sup>	SIMÕES FILHO	MARÇO E ABRIL
127 <sup>a</sup>	CANDEIAS	MARÇO E ABRIL
128 <sup>a</sup>	SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ	JUNHO E JULHO
141 <sup>a</sup>	ITAPARICA	JUNHO E JULHO
170 <sup>a</sup>	CAMAÇARI	MARÇO E ABRIL
171 <sup>a</sup>	CAMAÇARI	MARÇO E ABRIL
200 <sup>a</sup>	POJUCA	JUNHO E JULHO
185 <sup>a</sup>	MATA DE SÃO JOÃO	MAIO E JUNHO
127 <sup>a</sup>	CANDEIAS	MARÇO E ABRIL
180 <sup>a</sup>	LAURO DE FREITAS	JUNHO E JULHO
33 <sup>a</sup>	SIMÕES FILHO	MARÇO E ABRIL
162 <sup>a</sup>	SÃO FRANCISCO DO CONDE	JUNHO E JULHO
128 <sup>a</sup>	SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ	JUNHO E JULHO
186 <sup>a</sup>	DIAS D'ÁVILA	MAIO E JUNHO

E, para conhecimento, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, na intranet e internet do TRE-BA e encaminhado a todas as Zonas Eleitorais e à Presidência do Tribunal.

Salvador, 18 de janeiro de 2024

Des. Abelardo Paulo da Matta Neto

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

## ATOS DO DIRETOR GERAL

### PORTARIAS

#### PORTARIA TRE-BA Nº 48, DE 19 DE JANEIRO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 143, XXIX, da Resolução Administrativa nº 26, de 9 de setembro de 2022 e tendo em vista o constante no Processo SEI n.º 0000384-03.2024.6.05.8140,